



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 - SRP**

**Edital Composto de:**

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA – Planilha Orçamentária</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DA ATA</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO</b>
<b>ANEXO V</b>	<b>FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA</b>
<b>ANEXO VI</b>	<b>DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR</b>
<b>ANEXO VII</b>	<b>DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL</b>
<b>ANEXO VIII</b>	<b>DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO OBJETO</b>
<b>ANEXO IX</b>	<b>DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS TRIBUTOS, CUSTOS E DEMAIS ENCARGOS QUE INCIDAM SOBRE O VALOR FINAL DOS SERVIÇOS</b>
<b>ANEXO X</b>	<b>ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)</b>
<b>ANEXO XI</b>	<b>QUADRO 01- DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA</b>
<b>ANEXO XII</b>	<b>DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA</b>

1

São Pedro da Cipa-MT, 19 de outubro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023- SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2023**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - TIPO MENOR VALOR POR LOTE**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, por meio da Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 059/2022, de 04 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local, abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será regido pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3555/00, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3784/01, de 06 de abril de 2001, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/14, sendo observadas as condições deste Edital e seus Anexos, além das demais disposições legais aplicáveis.

<b>Processo nº</b>	061/2023
<b>Tipo de Licitação:</b>	MENOR VALOR POR LOTE
<b>Data do pregão</b>	<b>06 de Novembro de 2023</b>
<b>Horário:</b>	Às 09:00 horas (horário de MT)
<b>Local:</b>	<b>Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa- MT</b> Fone (66) 3418-1500

2

**1 - DO OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT”**, conforme Termo de Referência constante no anexo I deste Edital.

- 1.1 - O Município de São Pedro da Cipa não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para a aquisição pretendida, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do art. 7º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**1.2** - O EDITAL e seus anexos poderão ser enviados via e-mail, ou através de gravação em CD (do próprio licitante) comparecendo à prefeitura no horário das 13:00hrs às 18:00hrs nos dias de expediente na Prefeitura, sendo que o mesmo encontra-se disponível ainda no site: [www.saopedroddacipa.mt.gov.br](http://www.saopedroddacipa.mt.gov.br). Em caso de opção pela forma impressa do mesmo será cobrado taxa de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página de impressão, não restituível, pagável mediante depósito ou transferência entre contas, a ser efetuado no Banco do Brasil - Agência 0854-0 – CONTA CORRENTE 13.218-7- PMSPC EDITAL (São Pedro da Cipa-MT).

**1.3** - A prestação dos serviços será realizada em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, mediante requisição do Departamento de Compras da Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**2.1.1** - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.1.2** - Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

**2.2** - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.2.1** - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2** - Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.3**- Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.4** - Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

**2.2.5** - Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no País.

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo **documento de identidade** ou outro equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **acompanhada de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Em se tratando de sócio**, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 - **Atenção: “As empresas que se beneficiarem do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos que comprovem que a empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da lei, ou seja, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou declaração de enquadramento validada pela junta comercial e gozarão dos benefícios contidos na referida lei”.**

3.3.1. - A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.**

3.4. - Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda:

3.4.1- **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo IV deste edital**);

3.5. - Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar ainda Consultas quanto à existência de registros impeditivos da contratação, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), ou através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs.: a data de emissão das consultas não deverão exceder o prazo máximo de 10(dez) dias anteriores a data da realização da sessão de recebimento dos envelopes.

4



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**3.6.** - Não será admitida a participação de um mesmo representante, para mais de uma empresa licitante.

**3.7.** – O Pregoeiro deixa claro que toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, sob pena de NÃO credenciamento.

**3.8.** - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000). As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum os documentos exigidos para credenciamento não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope nº. 01).

**3.9. - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO:**

**3.9.1.** - Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá ao novo lacramento dos mesmos.

**3.9.2.** - Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

**3.9.3.** - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

**3.10** Os documentos que credenciam o representante **deverão ser entregues separadamente dos envelopes de n.ºs: 01e02.**

**3.11** – Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos a título de tolerância para início do certame.

**4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS**

**4.1** - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

**a) Envelope A:Proposta de Preços**

**b) Envelope B:** Composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos no item 7 deste Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT  
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT  
EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF**

4.2- A proposta deverá ser elaborada **em mídia** através de arquivo a ser gerado pelo sistema, disponível no site para download, **e em papel timbrado da empresa** e redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante proponente, ressaltando-se que, caso houver necessidade, manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

4.2.1- Os passos para inserção dos dados na Proposta em Mídia são os seguintes:

**1º Passo:** clique no arquivo com nome de **“cotação.exe”**;

**2º Passo:** Clique em **“Carregar Arquivos”**;

**3º Passo:** Selecione o arquivo XML que está dentro da pasta.

**4º Passo:** Coloque o valor de suas propostas para cada lote com uniformidade entre as propostas escritas;

**5º Passo:** Clique em **“Confirmar”** e estará salvo seu arquivo.

**6º Passo:** Grave em um CD ou pen drive o arquivo XML.

**Observação:** O arquivo da Proposta e o programa **“Cotação.exe”** estão disponíveis para download no site da prefeitura de São Pedro da Cipa, juntamente ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2023. O programa também estará disponível para download no endereço eletrônico: **“<https://ftp4.dcfiorilli.com.br/web/Portal/download/ferramentas/cotacao.exe>”**.

4.3 - Na Proposta de Preços deverá conter as características e especificação detalhada dos serviços, **rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexo I – Termo de Referência, inclusive**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

indicando as MARCAS dos respectivos itens, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**4.3.1-** Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, telefone fixo, telefone móvel, fax, domicílio e cargo na sociedade empresária;

**4.3.2-** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**4.3.3-** Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do **Anexo V** (Proposta de Preços), para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência, conforme detalhado no **Anexo I** (Planilha de Custos e Formação de Preços);

**4.3.4-** Constar **valor por lote**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

**4.3.5-** Constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com os serviços, taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**4.3.6-** Preferencialmente constar nome do banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

**4.4 -** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**4.5-** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1 -** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com os Decretos 3.555, de 08 de agosto de 2000, com redação dada pelos Decretos nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

**5.2 -** No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

dos demais atos do certame, nos termos do inciso IV, artigo 11, do anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o Inciso VII, Art. 4º, da Lei 10.520/2002.

- 5.3** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4** - Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.
- 5.5** - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro.
- 5.6** - A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO.
- 5.7** - Será automaticamente eliminada do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 6.1** - As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR VALOR POR LOTE**, para **12 (DOZE) MESES**, depois de cumpridas todas as etapas definidas neste Edital, inclusive conferida as Planilhas de Custos e Formação de Preços, se houver.
- 6.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 6.3** - Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, de quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 6.4-** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 2006;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- 6.5-** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada;
- 6.6-** Para efeito do disposto no subitem **6.4**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.7-** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;
- 6.8-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **6.5**, deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.9 -** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.
- 6.10-** Ao tempo em que a dissociação entre o valor oferecido e o constante do orçamento produz presunção relativa de inexequibilidade, fica a Administração obrigada a exigir comprovação, por parte do licitante, da viabilidade da execução do objeto nas condições por ele ofertadas.
- 6.10.1-** Se o lance vencedor do pregão apresentar-se como significativamente mais reduzido do que o valor orçado, caberá ao Pregoeiro exigir do licitante, antes do encerramento da etapa de competição, a comprovação da exequibilidade de sua oferta.
- 6.10.2-** A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de prestação dos serviços.
- 6.11-** Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE.
- 6.12-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.13-** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, mediante documentação apresentada na própria sessão.
- 6.14 -** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor e, caso não haja declaração expressa de intenção de recurso por parte dos demais licitantes, o objeto será a ele adjudicado pela Pregoeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

- 6.15** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.
- 6.16** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeiro e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 6.17**-Serão desclassificadas as propostas que:
- 6.17.1** - Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;
  - 6.17.2** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;
  - 6.17.3** - Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
  - 6.17.4** - Apresentarem proposta alternativa;
  - 6.17.5** - Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 6.18** - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 6.19** - Nos casos, em que a licitação se processar sob o tipo menor preço por lote, sempre que houver redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, será solicitada à sociedade empresária vencedora do certame que apresente nova proposta escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.
- 6.20** - Nos casos de MENOR PREÇO POR LOTE, será considerada como proposta final o valor finalizado e/ou negociado da rodada de lances de cada item, conforme relatórios gerados pelo sistema no ato da sessão, dispensando-se a apresentação da nova proposta definida no subitem anterior.

## **7. - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** - A licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da licitação:

**7.1.1**- Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

Decreto nº 4.485/2002, e Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VI deste edital;

**7.1.2-** Declaração, por escrito, sob pena de desclassificação, de que aceita todas as exigências do presente Edital, bem como se submete a todas as propostas contidas na Lei 8.666/93, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VII deste edital;

**7.1.3-** Declaração da empresa de que reúne todas as condições necessárias, com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO VIII deste edital;

**7.1.4-** Declaração de que nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos, conforme modelo de declaração Constante no ANEXO IX deste edital;

**7.1.5-** Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XII**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

**7.1.6- Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a. Cédula de identidade dos sócios;
- b. registro comercial, no caso de empresa individual;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- d. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- e. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.7- Relativos à Regularidade Fiscal:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios da empresa licitante;
- b. Prova da Situação Cadastral do CPF dos sócios da empresa licitante;
- c. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- f. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão de Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Regularidade da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, **abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**;
- g. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- h. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- i. Nos termos da Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6, de 3 de junho de 2008, a prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social será efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), que é fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- j. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

12

**7.1.8 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**7.1.8.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, podendo ser aceito, por Lei, o Balanço Patrimonial com encerramento em 31/12/21, para as empresas que ainda não realizaram sua assembléia geral, com base no inciso I do Artigo 132, da Lei nº 6.404/76;

- a.1. Entenda-se por “na forma da lei”:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

I - quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/76;

II - quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido, acompanhado da última declaração de IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades.

III - As licitantes sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal nº 9.317/96, Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”, apresentarão as documentações abaixo exigidas:

- a. Certidão optante pelo SIMPLES - Receita Federal;
- b. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)/ ou Declaração Anual do Simples, juntamente com a declaração do recibo de entrega;

IV - empresas optantes pelo Lucro Presumido, que não realizam balanço patrimonial anual, deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda, lembrando que o imposto de renda com base no lucro presumido é determinado por períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25; RIR/1999, art. 516, § 5º);

a.2. Sociedade criada no exercício em curso: a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio.

a.3. As empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, deverão apresentar ainda o Demonstrativo da Capacidade Econômica – financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir, ou, **alternativamente**, pela comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado desta contratação, garantindo segurança aos atos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Onde:**

**LG = Liquidez Geral**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**SG = Solvência Geral**  
**LC= Liquidez Corrente**

**a.3.1.** Não será habilitada a licitante cujos Índices LG, SG e LC forem inferiores a 1,0 (um);

**a.3.2.** A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira do licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial apresentado de acordo com o item 7.1.7.1 - Balanço Patrimonial;

**a.3.3 -** Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 – A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

**7.1.8.2-** Certidão negativa de falência ou concordata válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida.

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**7.1.9 - Relativos à Qualificação Técnica:**

**7.1.9.1 -** Comprovação de aptidão técnica por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual tenha sido contratado para a execução de serviço similar em características ao objeto do certame, sendo que este atestado deverá ser de serviço já concluído. Para o pleno atendimento deste item será considerado o atestado de capacidade técnica que indique a que contrato se refere, a vigência contratual e a especificação do serviços prestados em consonância com os objetivos da presente licitação, com pelo menos, os seguintes dados: Nome da contratante, período dos serviços prestados, local de prestação dos serviços, identificação do contrato (tipo ou natureza), serviços executados (com respectivos totais).

**7.1.9.2 -** Comprovação de que a atividade econômica da empresa é de serviços de tecnologia da informação e/ou telecomunicações, tal comprovação deverá ser realizada através de cópia do cartão CNPJ, onde deverá constar esta informação.

**7.1.9.3 -** Declaração do licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, nas disposições



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

deste Termo de Referência, conhecendo plenamente as questões topográficas e de ocupações existentes sobre a área de intervenção, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

## **7.2 - Disposições Gerais da Habilitação**

**7.2.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

**7.2.2** - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, instituído pelo extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95 e o Decreto nº 3.772, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, ficarão dispensadas de apresentar os documentos expressamente constantes no aludido certificado, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00. A conferência quanto à autenticidade/atualidade do Certificado será realizada mediante consulta *on line*, na própria sessão.

**7.2.3** - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente na Secretaria do Estado de Administração - SAD, ficarão dispensadas de apresentar os documentos expressamente constantes no aludido certificado, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00. A conferência quanto à autenticidade/atualidade do Certificado será realizada mediante consulta *on line*, na própria sessão.

**7.2.4** - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, ficarão dispensadas de apresentar os documentos constantes no subitem **7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, sendo, ainda, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, caso estejam com algum documento vencido, conforme estabelece o inciso XIII, artigo 11, do Decreto nº 3.555, de 08/08/00.

**7.2.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.2.6** - Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem possuir boa situação financeira, bem assim as que não satisfizerem as demais exigências estabelecidas para habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- 7.2.7** - Na ocorrência de a documentação de habilitação não estar completa e correta e contrariar qualquer dispositivo deste Edital de Licitação e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- 7.2.8** - Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 7.2.9** - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 7.2.10** - A inabilitação da licitante acarretará a aplicação da pena prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, por ter apresentado **falsa declaração de habilitação**.
- 7.2.11** - Toda documentação, inclusive as declarações e atestados, exigidas no presente Edital, devem apresentar o mesmo número de inscrição no CNPJ/MF e a mesma razão social da Licitante, ou seja, se a concorrente é a matriz da Licitante, as informações devem corresponder à matriz, se filial à filial.

16

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 8.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 8.1.2** - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 8.1.3** - Somente será conhecida a petição de impugnação enviada por e-mail, estando a mesma assinada e devidamente legível.
- 8.1.4** - Não será conhecida a petição de impugnação enviada fora do respectivo prazo legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**8.1.5** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.1.6** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3** - Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4** - O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** - A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.6** - Somente será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contrarrazões enviada por fac-símile se a mesma estiver legível.

**9.7** - Não será conhecida a petição contendo as razões do recurso ou as respectivas contrarrazões enviada fora do respectivo prazo legal.

**9.8** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, localizada à Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, nos dias úteis no horário de 13:00 às 18:00 horas.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pela Pregoeiro.

**10.2** - Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pela Prefeita Municipal.

## **11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.3.-** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com as licitantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar para o lote.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**11.2-** Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, a Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

**11.3-** O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **12 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1 -** O Município de São Pedro da Cipa será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

**12.1.1-** Somente quando o primeiro licitante registrado para o item atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**13.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação dos serviços, objeto desta licitação;

**13.2-** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

**13.3 -** Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**13.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**13.5-** Documentar as ocorrências havidas;

**13.6 -** Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

**13.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.**

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**14.1 -** Prestar os serviços objeto deste Projeto Básico no local supra citado e informado na Ordem de Compra/Serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**14.2** - Prestar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta (em até **5 (cinco) dias** após pedido da Secretaria solicitante e/ou Setor de Compras), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**14.3** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços a ser adjudicado, inclusive encargos sociais e trabalhistas oriundos da prestação de serviços;

**14.4** - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.5** - Fornecer e instalar link de internet dedicada (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES), com velocidade de 250 Mbps, Upload e Download, com obrigatoriedade de atendimento de fibra ótica no data center da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**14.6** - A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento.

**14.7** – Disponibilizar quantidade mínima de 6 *lps* válidos.

**14.8** - Taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A prestadora contratada não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo.

**14.9** - O enlace deverá ser na modalidade dedicado e deverá estar conectado à Internet Mundial com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços.

**14.10**– A prestadora contratada deve possuir canais próprio se dedicados com a Internet.

**14.11**- Os *Backbones* da prestadora contratada deverão ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitirá utilização de endereçamento IP Público.

**14.12**– A prestadora contratada deverá possuir saída de *Backbone* nacional ou internacional próprio.

**14.13** - A prestadora contratada deve possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de operação de Segurança, separados por, pelo menos, 100KM de distância.

**14.14** - O link de comunicação deverá ser conectado à rede de computadores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em porta Ethernet 1000 Mbps a ser indicado pela equipe técnica do NTI, na sala do Data center, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa-MT, em horário comercial e com data a ser agendada com o NTI.

**14.15**- Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

- 14.16** - Reparar e refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os orçamentos, instruções, projetos e especificações ou boa técnica correndo, por sua conta exclusiva, todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados.
- 14.17** - Utilizar pessoal qualificado para executar as instalações propostas, dentro da boa técnica e dos costumes.
- 14.18** - Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários a sua execução com qualidade e eficiência.
- 14.19** - Selecionar e preparar rigorosamente todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível com a atividade a ser desempenhada e devidamente treinados para o exercício da função, as expensas da contratada, fora da jornada de trabalho e sem qualquer custo ao município.
- 14.20** - Em caso de defeitos no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de quatro horas após a abertura chamado pelo município junto ao call-center da operadora.
- 14.21** - Não será aceita a cobrança de valores a título de instalação/habilitação dos serviços, devendo seu custo ser diluído nos demais itens tarifários, com exceção ao já pago na 1ª habilitação.
- 14.22** - A contratada deverá permitir a ampliação ou supressão dos serviços, dentro do limite legal de 25%, nas mesmas condições estabelecidas nesse edital, inclusive para endereços distintos dos nele relacionados, no âmbito do município de São Pedro da Cipa.

20

## **15- DO CONTRATO**

- 15.1** - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 15.2** - Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.
- 15.3** - A Licitante Vencedora está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, até o limite estabelecido pela legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**15.4** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **16 - DA RESCISÃO**

**16.1** - Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

**16.1.1** - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Judicial - nos termos da Legislação Processual.

## **17 - DO PAGAMENTO**

**17.1-** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura dos serviços, devendo os pagamentos ocorrerem um prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**17.2-** O valor por lote do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

**17.3-** Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

**17.4-** A prestação dos serviços contidos na planilha em anexo ao edital poderá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

**17.5-** Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, os mesmos serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.

## **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1-**As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Ficha 62 – 01.05.02.01.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. com a Sec. de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;**

**Ficha 91 – 01.06.01.12.361.0007.2032.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação – Manter o Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 115 – 01.06.01.12.361.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 145 – 01.06.01.12.361.0007.2358.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 153 – 01.06.01.12.361.0007.2359.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 166 – 01.06.01.12.365.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação - Educação Infantil – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 192 – 01.06.01.12.365.0007.2360.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil - Creche – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 199 – 01.06.01.12.365.0007.2361.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil – Pré - Escola – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 210 – 01.07.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. das Ações da Central de Regulação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 211 – 01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 221 – 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 289 – 01.07.01.10.303.0010.2047.3.3.90.39.00 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Ficha 332 – 01.08.02.08.122.0013.2258.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 354 – 01.08.02.08.243.0013.2257.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Criança Feliz - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos de Convênio e Programa**

**Ficha 382 – 01.08.02.08.244.0013.2064.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 402 – 01.08.02.08.244.0013.2256.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o SCFV - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Recursos Próprios do Município**

## **19 - DA VIGÊNCIA**

**19.1** - A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**19.2** - O contrato a ser firmado terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

## **20 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**20.1** - Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

## **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Licitante Vencedora, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega do serviços ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

## **22 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**22.1** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**22.2** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**23** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa para alteração do preço da Ata, mediante aditamento.

## **23 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1**- A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

**23.2** - O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 012/2023, de acordo com a respectiva classificação.

**23.3** - Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2023.

**23.4** - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 012/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**23.5-** O quantitativo decorrente de eventual adesão à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada lote registrado na mesma.

**24- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.**

**24.1 -** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado:

**24.1.1 -** A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

**24.1.2 -** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:

- a) o Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

**24.2 -** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**24.3 -** Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

**25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1 -** É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- 25.2-** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la, de ofício, por ilegalidade ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.3-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 25.4-** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.5-** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6-** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.7-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 24.8-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.
- 25.9-** O não atendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.10-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura Ata de Registro de Preços.
- 25.11-** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos, ou supressões determinadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- 25.12-** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.13-** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

- 25.14** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de São Pedro da Cipa - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;
- 25.15** –A ausência da proposta elaborada **em mídia** através de arquivo a ser gerado pelo sistema, disposta no item **4.2** deste edital, não ocasionará a inabilitação da empresa licitante.
- 25.16 – Na ausência das consultas constante no item 3.4.2 deste edital, o pregoeiro e equipe de apoio realizara as consultas no momento do credenciamento, sem prejuízos ao licitante que deixar de fazê-lo, sendo facultado também a atualização das consultas com emissão superior a 10 (dez) dias.
- 25.16-** Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, A Pregoeiro, Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa sito à Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro São Pedro da Cipa- MT, Fone (66) 3461 7925.
- 25.17-** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

27

**São Pedro da Cipa-MT, 19 de outubro de 2023.**

**Marcos Vinicios de Jesus Abrahão**  
Pregoeiro Municipal



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”** conforme Termo de Referência – Especificações, Quantidades e Orçamento básico descrito.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, e da segurança da nossa população.

Considerando que, a referida contratação se faz necessária para serviços especializados para o monitoramento das Ruas e Avenidas e prédios Públicos do Município. A presente licitação tem por objetivo assegurar a necessária segurança dos comércios locais, mais segurança aos nossos munícipes; por meio da segurança eletrônica através de vídeo monitoramento. Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:

- Trazer maior segurança aos usuários do serviço público desta cidade, bem como registrar ações meliantes, dar apoio policial naquela localidade e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas;
- Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;
- Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes;
- Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.
- Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilante escolar), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;
- O sistema de monitoramento de segurança por câmeras, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- As câmeras distribuídas em pontos estratégicos da cidade, detecta a intrusão de indivíduos pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes, possibilita a identificação de qualquer atitude suspeita.
- Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de circuito interno, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços dos prédios públicos e nas Avenidas do Município, focado na vigilância pessoal e patrimonial

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** As especificações dos serviços a serem adquiridos pelo Município de São Pedro da Cipa deverão compreender as especificações contidas abaixo:

Item	Nº de pontos	Especificação do fornecimento de Internet	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal por Item	Valor Total
01	6	500 MEGA	12 meses	350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
02	1	700 MEGA	12 meses	460,00	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
03	30	100 MEGA IP FIXO para Câmeras de Monitoramento.	12 meses	196,00	R\$ 5.880,00	R\$ 70.560,00
04	1	LINK DEDICADO para a Prefeitura.	12 meses	1.897,50	R\$ 1.897,50	R\$ 22.770,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 124.050,00</b>

29

O valor total dos itens será de **R\$ 124.050,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Cinquenta Reais)**.

Obs.: Caso os serviços prestados pela Licitante vencedora não atendam às especificações contidas no Edital e na Proposta, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa os rejeitará, devendo a Licitante vencedora, providenciar a sua reparação, nas especificações corretas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação feita por esta Prefeitura Municipal.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**4.1.** Local de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nos locais discriminados na ordem de serviço, expedida pela Secretaria demandante do Município de São Pedro da Cipa/MT.

**4.2.** Prazo de Prestação dos Serviços: Em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

**4.3.** Prazo de pagamento: em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

**4.4.** Para atender ao item 3º da Cláusula 3.1. o CONTRATANTE deverá apresentar ACERVO OPERACIONAL DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO.

## **5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**A CONTRATADA obriga-se a:**

**5.1.** Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

**5.2.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

**5.3.** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

**5.4.** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

**5.5.** A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

**5.6.** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

## **6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**6.1.** Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos bens fornecidos;

**6.2.** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**6.3.** Para aceitação definitiva o Município de São Pedro da Cipa -MT poderá realizar testes para comprovação da qualidade dos produtos;

**6.4.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste edital.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Ficha 62 – 01.05.02.01.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. com a Sec. de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;**

**Ficha 91 – 01.06.01.12.361.0007.2032.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação – Manter o Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 115 – 01.06.01.12.361.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 145 – 01.06.01.12.361.0007.2358.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 153 – 01.06.01.12.361.0007.2359.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 166 – 01.06.01.12.365.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação - Educação Infantil – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 192 – 01.06.01.12.365.0007.2360.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil - Creche – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 199 – 01.06.01.12.365.0007.2361.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil – Pré - Escola – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 210 – 01.07.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. das Ações da Central de Regulação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 211 – 01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 221 – 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Ficha 289 – 01.07.01.10.303.0010.2047.3.3.90.39.00 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 332 – 01.08.02.08.122.0013.2258.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 354 – 01.08.02.08.243.0013.2257.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Criança Feliz - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos de Convênio e Programa**

**Ficha 382 – 01.08.02.08.244.0013.2064.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 402 – 01.08.02.08.244.0013.2256.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o SCFV - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Recursos Próprios do Município**

## **8. FISCAL**

**8.1.** Será fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup>. **ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO** designada como Fiscal de Contrato das demais Secretarias através da **Portaria N° 039/2021**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**9.1.** A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

**9.2.** O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como Encargos Sociais e Impostos etc.

São Pedro da Cipa-MT, 01 de Setembro de 2023.

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**Portaria n° 064/2022**  
**Secretário Geral**

32



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ----- dias do mês de ----- de 2023, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, no uso das atribuições, e de outro lado, as Sociedades empresárias doravante denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 012/2023, tem como objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.**”, constantes do Anexo I do Edital do Pregão para Registro de Preços nº 012/2023, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, 3.931, de 19 de setembro de 2001 e 4.342, de 23 de agosto de 2002, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

A presente ATA tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”**

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e do fornecedor.

2.1 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa não será obrigado a utilizar-se dos serviços referido na Cláusula I, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às sociedades empresárias detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos a serem locados, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) signatário(s) da presente Ata de Registro de Preços está especificado no Anexo I, do Edital do Pregão nº 012/2023, de acordo com a respectiva classificação.

3.2 Para os fornecimentos decorrentes desta Ata, serão observados os aspectos relativos aos preços e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2023.

3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta de preços apresentada, no Pregão nº 012/2023, pela sociedade empresária detentora da presente Ata.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL**

Todas as atividades necessárias à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas em espaços físicos e instalações adequadas.

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**5.1** A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos serviços, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

**5.2** O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços.

**5.3** O Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão.

**5.4** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

35

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A prestação dos serviços será efetuada após expedição de regular nota de empenho pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, "requisição de serviço", na qual deverá (ao) ser indicado (s) local (is) para prestação dos serviços.

**6.2** O prestador de serviço, quando do recebimento da solicitação da necessidade de prestação dos serviços, emitida pelo Órgão solicitante, deverá colocar na cópia, que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além da identificação de quem a recebeu.

**6.3** A cópia da solicitação, referida no item anterior, deverá ser devolvida ao Órgão requisitante, a fim de ser anexada ao respectivo processo.

**6.4** Prestar o serviço de acordo com os prazos estabelecidos na proposta (em até **5 (cinco) dias** após pedido da Secretaria solicitante e/ou Setor de Compras), contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

**6.5** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**6.6** Fornecer e instalar link de internet (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES), com velocidade de 250 Mbps, Upload e Download, com obrigatoriedade de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

atendimento de fibra ótica no data center da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**6.7** A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento.

**6.8** Disponibilizar a quantidade mínima de 6 lps válidos.

**6.9** Taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A prestadora contratada não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo.

**6.10** O enlace deverá ser na modalidade dedicado e deverá estar conectado à Internet Mundial com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços.

**6.11** A prestadora contratada deve possuir canais próprios e dedicados com a Internet.

**6.12** Os Backbones da prestadora contratada deverão ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público.

**6.13** A prestadora contratada deverá possuir saída de *Backbone* nacional ou internacional próprio.

**6.14** A prestadora contratada deve possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de operação de Segurança, separados por, pelo menos, 100KM de distância.

**6.15** O link de comunicação deverá ser conectado à rede de computadores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em porta Ethernet 1000 Mbps a ser indicado pela equipe técnica do NTI, na sala do Data center, localizada na Rua Rui Barbosa, nº335, Centro, São Pedro da Cipa-MT, em horário comercial e com data a ser agendada com o NTI.

**6.16** Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.

**6.17** Reparar e refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os orçamentos, instruções, projetos e especificações ou boa técnica correndo, por sua conta exclusiva, todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingido ou danificados.

**6.18** Utilizar pessoal qualificado para executar as instalações propostas, dentro da boa técnica e dos costumes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**6.19** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários a sua execução com qualidade e eficiência.

**6.20** Selecionar e preparar rigorosamente todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível com a atividade a ser desempenhada e devidamente treinados para o exercício da função, as expensas da contratada, fora da jornada de trabalho e sem qualquer custo ao município.

**6.21** Em caso de defeitos no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de quatro horas após a abertura do chamado pelo município junto ao call-center da operadora.

**6.22.** Não será aceita a cobrança de valores a título de instalação/habilitação dos serviços, devendo seu custo ser diluído nos demais itens tarifários, com exceção ao já pago na 1ª habilitação.

**6.23** A contratada deverá permitir a ampliação ou supressão dos serviços, dentro do limite legal de 25%, nas mesmas condições estabelecidas nesse edital, inclusive para endereços distintos dos nele relacionado, no âmbito do município de São Pedro da Cipa.

37

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos serviços ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

**7.1** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

**7.2** As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**7.3** As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLAUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR**

38

O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado:

**8.1** Por iniciativa da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

**8.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

**8.3** A pedido do Fornecedor, quando:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**8.4** A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

**8.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado(s) o(s) preço(s) registrado(s) no dia subsequente à publicação.

## **CLAUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição de serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA ou, na hipótese prevista na cláusula III pelo órgão requisitante.

**9.1** As emissões de Autorizações de aquisição, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ou pelo Órgão requisitante ao qual tenha sido facultado à utilização desta Ata de Registro de Preços.

## **CLAUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a funcionária pública municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Sr<sup>a</sup>. ISABEL TEIXEIRA ARAÚJO, designado como FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, conforme Portaria nº 039/2021, de 05/01/2021, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

## **CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Ficha 62 – 01.05.02.01.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. com a Sec. de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;**

**Ficha 91 – 01.06.01.12.361.0007.2032.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação – Manter o Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 115 – 01.06.01.12.361.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 145 – 01.06.01.12.361.0007.2358.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 153 – 01.06.01.12.361.0007.2359.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 166 – 01.06.01.12.365.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação - Educação Infantil – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 192 – 01.06.01.12.365.0007.2360.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil - Creche – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 199 – 01.06.01.12.365.0007.2361.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil – Pré - Escola – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 210 – 01.07.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. das Ações da Central de Regulação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 211 – 01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 221 – 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 289 – 01.07.01.10.303.0010.2047.3.3.90.39.00 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Ficha 332 – 01.08.02.08.122.0013.2258.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 354 – 01.08.02.08.243.0013.2257.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Criança Feliz - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos de Convênio e Programa**

**Ficha 382 – 01.08.02.08.244.0013.2064.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 402 – 01.08.02.08.244.0013.2256.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o SCFV - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Recursos Próprios do Município**

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital de Pregão para Registro de Preços nº 24/2022, seus Anexos e a Proposta de Preço da sociedade empresarial: \_\_\_\_\_, no mencionado certame.

**12.1** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº **10.520**, de 17 de julho de 2002, Decretos nº **3.555**, de 08 de agosto de 2000, **3.693**, de 20 de dezembro de 2000, **3.784**, de 06 de abril de 2001, **3.931**, de 19 de setembro de 2001 e **4.342**, de 23 de agosto de 2002 e no que couber com a Lei nº **8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e ainda a lei complementar e 123/2006.

## **CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA providenciará a publicação, do extrato, desta Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

São Pedro da Cipa-MT, de de 2023

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU  
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**FORNECEDOR:**

1º lugar -  
2º lugar -  
3º lugar -

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO A  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM  
QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.464.948/0001-08, doravante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, no uso das atribuições, e de outro lado, a Sociedade Empresária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de aquisição, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 061/2023, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 012/2023, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. -O presente Contrato tem por objeto a **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”**, conforme especificações e demais elementos constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

2. - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 24/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 061/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3. - Constituem obrigações da **CONTRATADA** dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

3.1 - Comprovar, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente da contratação, como condição à percepção mensal do valor faturado, e sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

3.2 – Prestar os serviços conforme objeto deste Processo licitatório, e nas condições supracitadas;

3.3 - Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 - Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;

3.5 - Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia;

3.6 - Fornecer e instalar link de internet dedicada (REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES), com velocidade de 250 Mbps, Upload e Download, com obrigatoriedade de atendimento de fibra ótica no data center da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**3.7** - A velocidade mínima de comunicação deverá ser 100% da banda contratada e simétrica, isto é, igual para envio e recebimento.

**3.8** – Disponibilizar a quantidade mínima de 6 Ips válidos.

**3.9** - Taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado. A prestadora contratada não poderá, de forma alguma, bloquear, limitar ou filtrar o tráfego de entrada ou de saída dos links contratados, não sendo admitido nenhum tipo de restrição seja por serviço, tipo de arquivo ou protocolo.

**3.10** - O enlace deverá ser na modalidade dedicado e deverá estar conectado à Internet Mundial com total conectividade IP, englobando toda a infraestrutura de equipamentos, meios de acesso e serviços.

**3.11** – A prestadora contratada deve possuir canais próprios e dedicados com a Internet.

**3.12** - Os Backbones da prestadora contratada deverão ter garantia de desempenho e suporte a diversos protocolos e permitir a utilização de endereçamento IP Público.

**3.13** – A prestadora contratada deverá possuir saída de *Backbone* nacional ou internacional próprio.

**3.14** – A prestadora contratada deve possuir, no mínimo, 2 (dois) centros de operação de Segurança, separados por, pelo menos, 100KM de distância.

**3.15** – O link de comunicação deverá ser conectado à rede de computadores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, em porta Ethernet 1000 Mbps a ser indicado pela equipe técnica do NTI, na sala do Data center, localizada na Rua Rui Barbosa, nº335, Centro, São Pedro da Cipa-MT, em horário comercial e com data a ser agendada com o NTI.

**3.16** - Os atendimentos de hardware, que porventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues.

**3.17** - Reparar e refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os orçamentos, instruções, projetos e especificações ou boa técnica correndo, por sua conta exclusiva, todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingido ou danificados.

**3.18** - Utilizar pessoal qualificado para executar as instalações propostas, dentro da boa técnica e dos costumes.

**3.19** - Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários a sua execução com qualidade e eficiência.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**3.20** - Selecionar e preparar rigorosamente todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível com a atividade a ser desempenhada e devidamente treinados para o exercício da função, as expensas da contratada, fora da jornada de trabalho e sem qualquer custo ao município.

**3.21** - Em caso de defeitos no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento será de quatro horas após a abertura chamado pelo município junto ao call-center da operadora.

**3.22** - Não será aceita a cobrança de valores a título de instalação/habilitação dos serviços, devendo seu custo ser diluído nos demais itens tarifários, com exceção ao já pago na 1ª habilitação.

**3.23** - A contratada deverá permitir a ampliação ou supressão dos serviços, dentro do limite legal de 25%, nas mesmas condições estabelecidas nesse edital, inclusive para endereços distintos dos nele relacionado, no âmbito do município de São Pedro da Cipa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

46

**4.** - Compete ao **CONTRATANTE**:

**4.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a entrega dos serviços, objeto desta licitação;

**4.2-** Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

**4.3** - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;

**4.4-** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

**4.5-** Documentar as ocorrências havidas;

**4.6** - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

**4.7-** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

5. - A prestação dos serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências do Edital e Termo de Referência Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE.**

6. - Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7. - Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8. - Pela execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor máximo limitado de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, conforme valores negociados e fixados no Pregão.

47

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

- 9.1 A Contratada deverá apresentar a Nota fiscal/fatura de aquisição, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura;

- 9.2 O valor por lote do Contrato será estimativo e por ser estimativo o Contratante reserva a si o direito de utilizar-se ou não da totalidade do objeto deste Certame, respeitados os dispositivos previstos no Diploma Legal, podendo ainda haver acréscimo ou supressão do quantitativo, até o limite estabelecido pela legislação vigente;

- 9.3 Caso a Contratada não cumpra as cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades;

- 9.4 A prestação dos serviços, objeto deste Edital, poderá ser realizado e fiscalizado por intermédio do Setor de Serviços e Compras e do próprio Setor que o solicitou;

- 9.5 Havendo erro nos documentos hábeis de cobrança ou circunstâncias que impeçam o pagamento, aqueles serão devolvidos e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização, sem ônus para a Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Ficha 62 – 01.05.02.01.122.0002.2008.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. com a Sec. de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;**

**Ficha 91 – 01.06.01.12.361.0007.2032.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação – Manter o Transporte Escolar - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 115 – 01.06.01.12.361.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Educação 25%**

**Ficha 145 – 01.06.01.12.361.0007.2358.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 153 – 01.06.01.12.361.0007.2359.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 166 – 01.06.01.12.365.0007.2282.3.3.90.39.00 – Manutenção e Revitalização da Educação - Educação Infantil – Manutenção e Encargos c/ Educação Conectada – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 192 – 01.06.01.12.365.0007.2360.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil - Creche – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 199 – 01.06.01.12.365.0007.2361.3.3.90.39.00 – Manutenção e Manutenção e Encargos c/ Educação Infantil – Pré - Escola – Recurso Educação 25% - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 210 – 01.07.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00 – Manutenção e Enc. das Ações da Central de Regulação - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Ficha 211 – 01.07.01.10.122.0012.2236.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**Ficha 221 – 01.07.01.10.301.0008.2340.3.3.90.39.00 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio – Atenção Básica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 289 – 01.07.01.10.303.0010.2047.3.3.90.39.00 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso da Saúde 15%**

**Ficha 332 – 01.08.02.08.122.0013.2258.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 354 – 01.08.02.08.243.0013.2257.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o Programa Criança Feliz - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos de Convênio e Programa**

**Ficha 382 – 01.08.02.08.244.0013.2064.3.3.90.39.00 – Promoção Social para todos – Manutenção e Encargos com o Fundo de Assistência Social - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Próprios do Município**

**Ficha 402 – 01.08.02.08.244.0013.2256.3.3.90.39.00 – Manutenção e Encargos com o SCFV - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Recursos Próprios do Município**

49

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

11. Os preços para prestação dos serviços do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12. Ficará responsável pela fiscalização do Contrato a funcionária pública municipal da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Sr<sup>a</sup>. **Isabel Teixeira Araújo**, designado como FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, conforme Portaria nº 039/2021, de 05/01/2021, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**12.1** A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na realização dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no veículo de publicidade oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

50

**15.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá, garantido a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos serviços ou em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**15.1** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.2** - A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**15.3** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**16.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.2** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) administrativa determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16.3-** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**18.** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, atualizado.

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO**

**19.** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Pedro da Cipa-MT,        de        de 2023.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

52

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**  
**RG:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

PREGÃO N.º 012/2023

Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para  
Habilitação no Presente Certame Licitatório.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ e  
Inscrição Municipal n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
**declara**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação no Pregão em referência.

....., de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Cargo: .....

CPF .....

53



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**ANEXO V**

**Pregão N°. 012/2023**

**Formulário Padrão de Proposta**

**Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2023- Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT.**

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**Tipo:** MENOR VALOR POR LOTE

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, INCLUINDO MANUTENÇÃO DE IP FIXOS PARA CÂMERAS DE VÍDEO DE MONITORAMENTO NAS SECRETARIAS DO MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT.”

**1-VALOR GLOBAL** em algarismo e por extenso.

**2-PREÇO UNITÁRIO** discriminado em Planilha.

**3-PRAZO PARA ENTREGA:**– A prestação dos serviços deverá ser realizadas em até **5 (cinco) dias** após pedido da Secretaria solicitante e/ou Setor de Compras;

**4-VALIDADE DA PROPOSTA:** de no mínimo 60 dias.

**5-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 12 meses.

**Dados do Representante Legal para assinatura do Contrato:**

**-Nome Completo:**

**-Nacionalidade:**

**-Estado Civil:**

**-Profissão:**

**-Endereço Completo:**

**-RG nº:**

**-CPF nº:**

**Dados da Empresa:**

**-Razão Social:**

54



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

- Endereço Completo:
- CNPJ nº:
- Inscrição Estadual (se houver):
- Inscrição Municipal nº (se houver):
- Telefones
- Fax
- E-mail
- Conta Bancária nº:
- Agência nº
- Banco:

**Local, data, assinatura e carimbo do CNPJ**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(Em papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na rua (Av.) \_\_\_\_\_ N.º  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_  
Por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no  
Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023- Prefeitura Municipal de São  
Pedro da Cipa, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habitação;
2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal e inciso V Art. 27 da Lei n.º 9.854/99;
3. Não possui em seu quadro de pessoal Servidores Públicos do poder Executivo Estadual/Municipal exercendo funções Técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso) III, do Art. 9º da Lei 8666/93 e Inciso X, da Lei Complementar N.º 04/90)

56

Cidade-UF, de de 2023.

**ASSINATURA**

**NOME E FUNÇÃO NA EMPRESA**

**CARIMBO RG: /CPF:**

**CARIMBO CNPJ:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE ACEITA TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO  
EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**

A Empresa .....Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que aceita todas as exigências contidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023, bem como se submete a todas as propostas estatuídos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

57

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**DECLARAÇÃO (MODELO)**

A empresa ..... declara,  
para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias,  
com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
012/2023.**

E, por ser expressão da verdade, firma a presente.

58

(Local, data, assinatura, carimbo CNPJ)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023**

A empresa.....declara  
que, nos valores apresentados em sua Proposta estão inclusos todos os tributos,  
custos e demais encargos que incidam sobre o valor final dos serviços.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

59



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

---

**ANEXO X**

**ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (EPP)**

Ilmo. Sr. Pregoeiro

O Empresário / Os sócios, \_\_\_\_\_  
da empresa \_\_\_\_\_,  
com \_\_\_\_\_ sede \_\_\_\_\_ à  
\_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, vem  
DECLARAR que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

60

Sendo o que se apresenta para o momento

Local e data:

Assinatura(s) com a indicação do nome completo do(s) empresário/sócios:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**ANEXO XI**

**QUADRO 01- DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA  
FINANCEIRA**

**QUADRO 01**

QUADRO 01	DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA	
<p>LG = LIQUIDEZ GERAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</p> <p>AC = R\$ RLP = R\$ PC = R\$ ELP = R\$</p>		$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ <p>LG =</p> $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ <p>SG =</p> $LC = \frac{AC}{PC}$ <p>LC =</p>
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

61



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE  
PROPOSTA**

(Identificação da licitante)(Identificação completa do representante da licitante) como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ doravante denominado (Identificação da licitante ) \_\_\_\_\_ para fins no disposto no Item 9 da clausula 07- da organização dos documentos do Edital nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Edital nº \_\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente pelo licitante \_\_\_\_\_ (Identificação da licitante ). E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº \_\_\_\_\_, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº \_\_\_\_\_ por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital \_\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do edital de nº \_\_\_\_\_, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº \_\_\_\_\_ antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº 012/2023 não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT antes da abertura oficial das propostas;

**(LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO CNPJ)**